CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 520/ 2020

Considerando o Decreto n° 32.589 de 18 de julho de 2020 que Estabelece protocolos setoriais para realização de atividades, regulamentando a abertura das lojas na Cidade de Salvador:

> *"...Protocolos Setoriais*
>
> *Art. 1° Ficam definidos os protocolos setoriais para as seguintes atividades, a serem observados quando da autorização para reabertura prevista na Fase 1 do Decreto nº 32.580, de 15 de julho de 2020:*
>
> *I - shoppings centers, centros comerciais e assemelhados;..."*

Considerando que os prédios comerciais, formados por salas e lojas, são utilizados por vários profissionais e empresas de ramos diversificados, tais como dentistas, médicos, advogados, clínicas, escritórios de contabilidade, etc., que funcionam normalmente em horário comercial, entre 8hr:00min às 18hr:00min, e atualmente, por causa do COVID-19, estão encerrando suas atividades as 17hr:00min;

Considerando a inviabilidade das lojas comerciais que funcionam nesses prédios, a exemplo do TRICENTER, formado por três prédios comerciais, o Pituba Parque Center, o Tropical Center e o Max Center, se adequarem ao horário estabelecido no referido Decreto, uma vez que vivem quase que exclusivamente dependendo do funcionamento das salas dos dentistas, médicos, advogados, clínicas, escritórios de contabilidade, etc.;

Considerando a necessidade que estes Centros Comerciais tenham horário de funcionamento diferente ao estabelecido no Decreto n° 32.580 de 18 de julho de

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que os Centros Comerciais, localizados em Prédios Comerciais funcionem das 9h:00min as 17hr:00min, de segunda a sábado, ficando fechados aos domingo, por não se tratar de Shopping Center.

Salvador, de outubro de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente
COMPROMISSO COM O SER HUMANO

Digitalizada com CamScanner